



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.820, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui a Semana Municipal de Combate aos Crimes Cometidos pela Internet, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate aos Crimes Cometidos pela Internet, a ser realizada na última semana do mês de abril de cada ano, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

*Parágrafo único.* Por ocasião da realização da Semana Municipal de Combate aos Crimes Cometidos pela Internet, serão desenvolvidas ações educativas de conscientização e combater a todos os tipos de crimes que possam ser praticados com o auxílio da internet, tais como: calúnia, difamação, divulgação de materiais confidenciais, atos obscenos, apologia ao crime, perfil falso, preconceito, discriminação, pedofilia, dentre outros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de novembro de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo